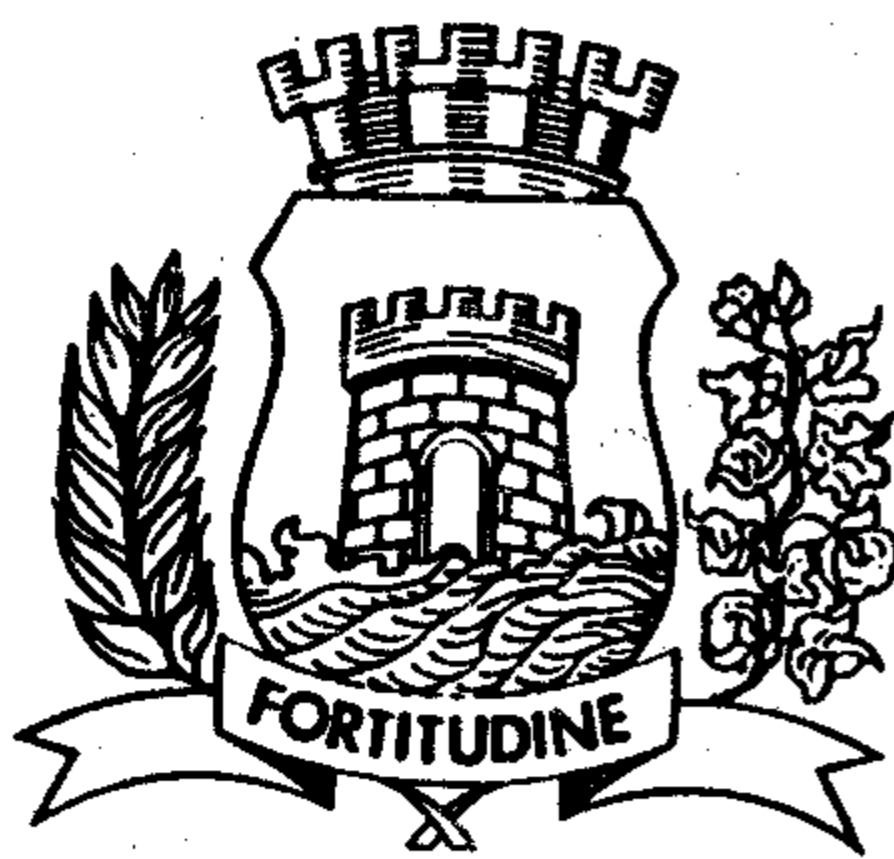


lei nº 7480 de 23.12.93
D.O.M n: 10270 de 05.01.94



Arquivo 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15, 10, 93

PROJETO DE LEI Nº 367/93

ASSUNTO Levadão - Artur Bruno

Dispõe sobre a identificação de
veículos e máquinas a serviço do
Público Municipal de Fortaleza

LEI Nº 7480 DE 23, 12, 93

DIOM Nº 10270 DE 05, 01, 94

ARQUIVO 27-01-94



Lei: 074801993
Projeto: 03671993
Autor: ARTUR BRUNO
Assunto: TRANSPORTE



DIGITALIZADO

EM: 01/11/00

Regista
FUNCIONARIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº 748 (DE 23 DE DEZEMBRO

DE 1993

"Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visíveis para a identificação.

§ 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão fixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral.

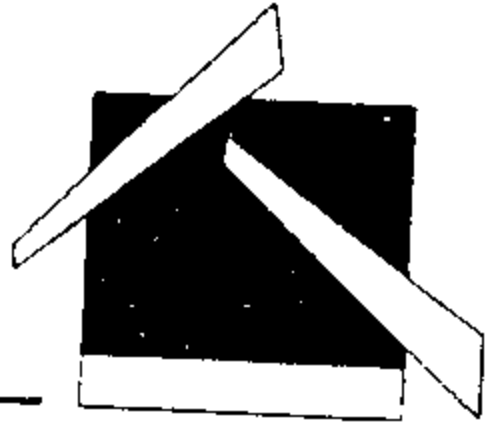
§ 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis.

§ 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o órgão utilizador:

- I - A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
- II - A SERVIÇO DA (empresa ou autarquia à qual esteja vinculado).
- III - A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

§ 4º - Ficam dispensados do disposto no caput deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora

Ass



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 DESIGNADO O VEREADOR Heitor
 COMISSÃO RELATOR
 Em 08/11/93 J. da Silva
 Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 22/10/93

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 307 / 193

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 19/11/93

[Signature]
PRESIDENTE

" Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza "

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19/11/93

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 19/11/93

[Signature]
PRESIDENTE

ART. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visíveis para a identificação.

Parágrafo 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão afixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral.

Parágrafo 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis.

Parágrafo 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o órgão utilizador:

I - À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

II - À SERVIÇO DA (empresa ou autarquia à qual esteja vinculado).

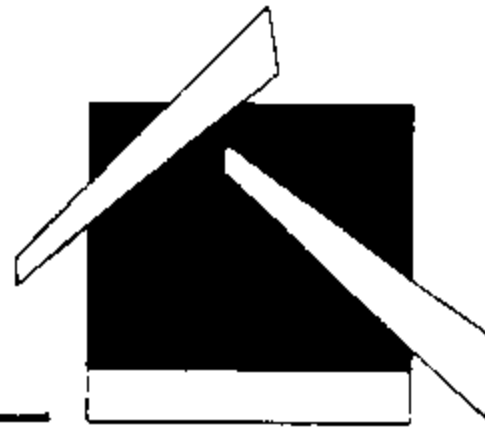
III - À SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parágrafo 4º - Ficam dispensados do disposto no caput deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 / 10 / 1993.

Artur Bruno
ARTUR BRUNO-PT



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa possibilitar à população o acompanhamento da utilização de veículos e máquinas a serviço do Poder Público Municipal e coibir o seu uso para fins que não sejam os previstos contratualmente.


VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

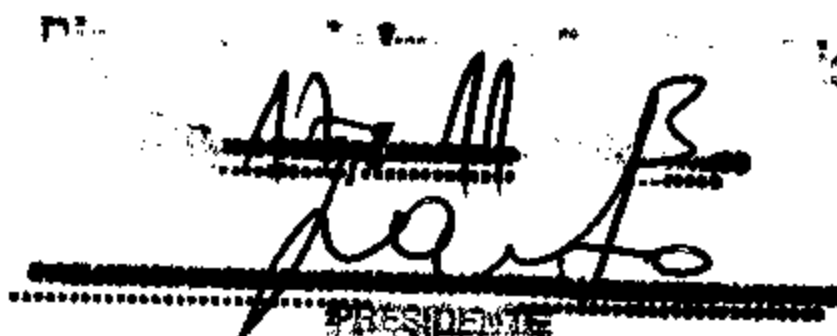


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 181 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 367/93


PRESIDENTE

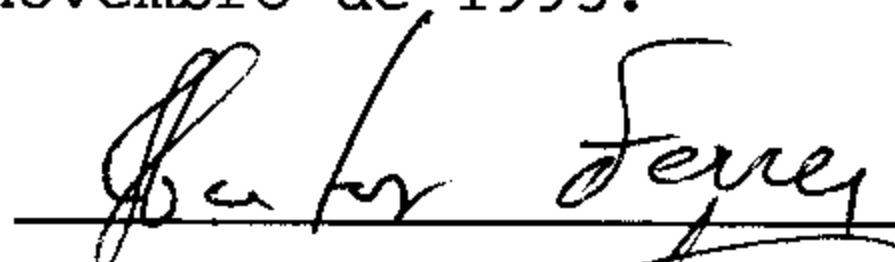
O presente projeto de lei dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza.

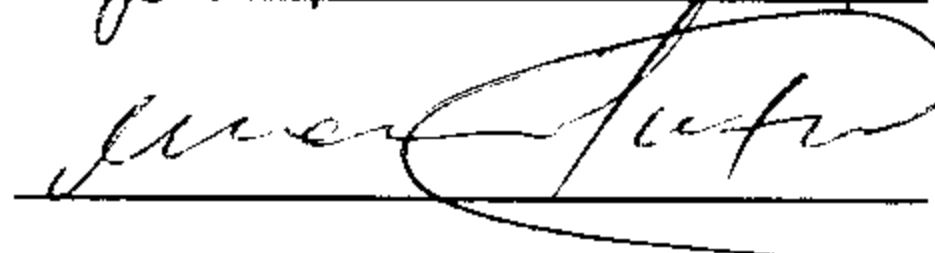
Induvidosamente o projeto de lei em epígrafe tem como principal escopo o resguardo dos princípios constitucionais da moralidade e da publicidade que regem a administração pública sem falar que ao mesmo tempo realça o princípio democrático da transparência do poder público no desempenho de suas funções.

Pelas razões acima expostas acreditamos que o plenário desta Casa aprovará incondicionalmente a proposição legal em análise.

É o que nos parece.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 16 de novembro de 1993.

 RELATOR

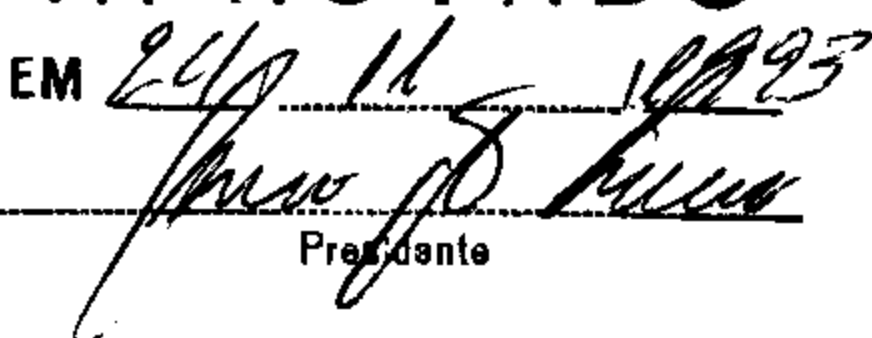


 PRESIDENTE



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 367/93.

APROVADO
EM 24/11/1993

Presidente

"Dispõe sobre a identificação de veículos e máquinas a serviço do poder público municipal de Fortaleza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas a serviço da municipalidade, contratados de empresas locadoras, prestadoras de serviço ou autônomo, conterão obrigatoriamente adesivos em locais visíveis para a identificação.

§ 1º - Para os automóveis e caminhões os adesivos serão fixados nas portas laterais assegurando no mínimo 1 (um) em cada lateral.

§ 2º - Para máquinas como tratores, empilhadeiras, motoniveladoras e similares, os adesivos serão afixados nos locais mais visíveis.

§ 3º - Os adesivos terão dimensões de 0,40m por 0,20m com os seguintes dizeres, conforme o órgão utilizador:

- I - A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
- II - A SERVIÇO DA (empresa ou autarquia à qual esteja vinculado).
- III - A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

§ 4º - Ficam dispensados do disposto no caput deste artigo os veículos contratados de autônomos, que fora



do período de utilização no serviço público ficam a disposição para uso particular do proprietário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1993.

Francisco Medeiros

PRESIDENTE

Rector Ferrer

Maryam Marques

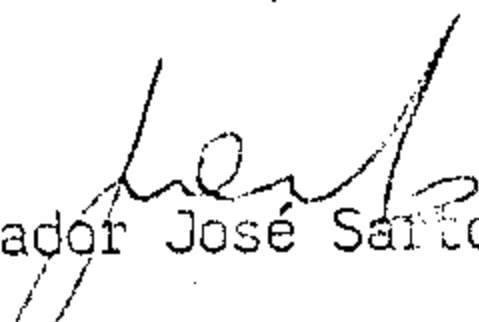
Ofício nº 2788 /93

Fortaleza, 25 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador ARTUR BRUNO, que "DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS A SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA".

Cordialmente,


Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza


MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente